

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1797461353



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1797461353

NOME  
**SEBASTIAO LUIZ BATISTA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**5080653-7 SESP PR**

CPF DATA NASCIMENTO  
**688.405.869-20 02/06/1967**

FILIAÇÃO  
**JOSE LUIZ BATISTA**  
  
**MARIA LUIZA BATISTA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**C**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**03086361132 24/12/2023 29/01/1998**

OBSERVAÇÕES

*Sebastião Luiz Batista*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**TUPASSI, PR 24/12/2018**

  
ASSINATURA DO EMISSOR  
**58629075845  
PR915521514**

**PARANÁ**



# SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU

Paço Municipal - Praça Santos Dumont, S/n, Centro, Tupãssi - PR

Telefone: (44) 3544-8021      tupassi.atende.net

CNPJ: 77.877.116/0001-38

## FATURA DE SERVIÇOS

|   |                       |                                  |                 |         |                   |                  |
|---|-----------------------|----------------------------------|-----------------|---------|-------------------|------------------|
| CONSUMIDOR<br>SEBASTIÃO LUIZ BATISTA  |                       |                                  | CONTA<br>892    |         |                   |                  |
| ENDEREÇO<br>Rua DAS PRIMAVERAS, 02, TUPASSI<br>Centro<br>Setor 9<br>Quadra: 0046      Lote: 0019      CEP: 85.945-000 |                       | ROTA<br>9                        | SEQUÊNCIA<br>53 |         |                   |                  |
|   |                       | HIDRÔMETRO<br>A22G107642         |                 |         |                   |                  |
|   |                       | REGIÃO<br>1                      | ECONOMIAS<br>1  |         |                   |                  |
| DADOS DE FATURAS ANTERIORES   |                       | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS |                 |         |                   |                  |
| MÊS/ANO    VOLUME MEDIDO    SITUAÇÃO  |                       | SERVIÇOS                         |                 | VALORES |                   |                  |
| MÊS DE REFERÊNCIA<br>10/2023  |                       | 60001 Tarifa Água                |                 | 47,02   |                   |                  |
| MÉDIA DE CONSUMO (m³)<br>ÚLTIMOS 6 MESES: 0   |                       | 60023 Tarifa Regulatória         |                 | 0,50    |                   |                  |
| LEITURA ANTERIOR<br>119   | DATA<br>04/10/2023    | TOTAL<br>47,52                   |                 |         |                   |                  |
| LEITURA ATUAL<br>132  | DATA<br>07/11/2023    |                                  |                 |         |                   |                  |
| CONSUMO (m³)<br>13  | DIAS DE CONSUMO<br>34 | VENCIMENTO                       |                 |         | 27/11/2023        |                  |
| OCORRÊNCIA  |                       | CATEGORIA<br>Residencial(1)      |                 |         |                   |                  |
| AVISOS  |                       |                                  |                 |         |                   |                  |
| ORGÃO REGULADOR ORCISPAR: (44)3262-5121 - www.consorcioicispar.com.br   |                       |                                  |                 |         |                   |                  |
| Qualidade da água distribuída em no mês de null de null.  |                       |                                  |                 |         |                   |                  |
|   |                       | Turbidez                         | Cor             | Cloro   | Coliformes Totais | Escherichia coli |

COMPROVANTE DO CLIENTE



8176000000 1 47524614202 4 31127202300 4 00000107764 3

|   |  |                              |              |  |  |
|---|--|------------------------------|--------------|--|--|
| CONSUMIDOR<br>SEBASTIÃO LUIZ BATISTA  |  |                              | CONTA<br>892 |  |  |
| ENDEREÇO<br>Rua DAS PRIMAVERAS, 02, TUPASSI<br>Centro<br>Setor 9<br>Quadra: 0046      Lote: 0019      CEP: 85.945-000 |  | MÊS DE REFERÊNCIA<br>10/2023 |              |  |  |
|   |  | VENCIMENTO<br>27/11/2023     |              |  |  |
|   |  | TOTAL A PAGAR<br>47,52       |              |  |  |

COMPROVANTE DO SAATU

# FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

## I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 067659460-39 1.10 Data da Entrevista: 09/11/2023  
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 306,00

## II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: CENTRO 1.13 - Título:  
1.12 - Tipo: RUA  
1.14 - Nome: DOS MARFINS  
1.15 - Número: 2 1.16 - Complemento do Número:  
1.17 - Complemento Adicional: CONJUNTO PROCAT  
1.18 - Cep: 85945-000 1.20 - Referência para Localização:

## III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

### RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: SEBASTIAO LUIZ BATISTA  
4.03 - NIS: 13117573347 4.06 - Data de Nascimento: 02/06/1967

Supressão em 09 de Novembro de 2023  
Local e Data

Sebastião Luiz Batista  
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Maria Carolina F. dos Santos  
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

**CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO COM SUAS BENFEITORIAS E OUTROS PACTOS que celebram as partes na forma identificada abaixo:**

Por meio deste contrato particular de compra e venda de imóvel urbano e benfeitorias, na forma do ordenamento civil, tendo como contratantes os abaixo denominados de VENDEDORES e COMPRADOR, respectivamente, os quais têm certos e ajustados as cláusulas e condições a serem cumpridas até final:

**VENDEDORES: MARIA MENDES DA SILVA e SILVANO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG. nº 9.885.082-1/SSP-PR e inscrita no CPF nº 067.843.939-70, ele motorista, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 4.745.924-9/SSP-PR e inscrito no CPF nº 580.838.559-87, residentes e domiciliados na cidade de Tupãssi-PR.

**COMPRADOR: SEBASTIÃO LUIZ BATISTA**, brasileiro, civilmente casado mais atualmente separado de fato, serviços gerais, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 5.080.653-7/SSP-PR e inscrito no CPF nº 688.405.869-20, residente e domiciliado na cidade de Tupãssi-PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª):**

1ª/1). Os VENDEDORES são proprietários e possuidores dos direitos hereditários sobre o seguinte bem: **Lote Urbano nº 19 (dezenove), da quadra nº 46 (quarenta e seis), com área total de 127,50 m² (cento e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) – medidas 7,50 metros x 17,00 metros – situado na Rua Primavera, na cidade de Tupãssi-PR, contendo benfeitorias, consubstanciadas em duas construções residenciais, sendo uma casa com 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados) na parte da frente do lote e outra casa na parte de fundos do lote com 30,00 m² (trinta metros quadrados).**

1ª/2). A posse e propriedade por parte dos VENDEDORES sobre o imóvel e benfeitorias comprova-se através do CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA celebrado no dia 30/01/2009, com o então vendedor Otoniel Bento da Costa, bem como através de MAPA DESCRITIVO elaborado em agosto/2002 pelo engenheiro civil VALDIR MARTINI (CREA 17.552-D-PR), documentos estes que ficam fazendo parte integrante desta transação para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (2ª):**

2ª/1). Que, por este contrato e na forma de direito, os VENDEDORES vendem ao COMPRADOR todos os direitos de propriedade e posse sobre o imóvel urbano e benfeitorias em referência, pelo preço certo e fixo de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

2ª/2). O pagamento pelo COMPRADOR se dará em duas parcelas, da seguinte forma:

- **PRIMEIRA PARCELA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no dia em que o Comprador efetivamente estiver na posse física do imóvel, inclusive, fixando moradia (comprometem-se os Vendedores que no prazo máximo de 30/dias – até o dia 01/10/2021 – providenciarão a desocupação do imóvel e de ambas as casas, atualmente locadas, quando então o Comprador tomará posse e efetuará o pagamento desta referida parcela).**

- **SEGUNDA PARCELA: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o dia 30/03/2022, através do repasse de três cheques de titularidade de terceiros (Srs. Nelson Cabral de Melo e Renato Carlos Batista), com vencimento para a referida data.**

2ª/3). Em caso de inadimplemento da(s) parcela(s), incorrerá o COMPRADOR em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo TJ-PR, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e custas processuais, a título de **cláusula penal**. Ainda, o mero inadimplemento no pagamento, mesmo que parcial, independentemente de aviso, cobrança ou notificação, de pleno direito constitui em mora o COMPRADOR no dia seguinte ao

*gina Sebastião*

*Maria Silvano*

vencimento da obrigação inadimplida, por força do art. 397, *caput*, do Código Civil, sujeitando-o então à cláusula penal.

2ª/5). Os VENDEDORES declaram possuírem os direitos de propriedade, de posse e de uso sobre o imóvel urbano e benfeitorias vendidos de forma desembaraçada e livre de ônus (real, pessoal, fiscal, extrajudicial, etc.), dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda, de restrições de qualquer natureza, ficando cientes que deverão comprovar tal liberalidade assim que for solicitado.

2ª/6). A partir da efetiva posse física pelo COMPRADOR do imóvel e casas, correrá por sua conta exclusiva os impostos, taxas ou contribuições fiscais incidentes sobre o imóvel urbano adquirido e por este deverão ser pagos nas épocas próprias e repartições competentes. Lado outro, os ônus eventualmente existentes e vencidos até a posse, ainda que lançados posteriormente, permanecerão a cargo dos VENDEDORES.

2ª/7). Neste ato, de forma expressa, a então esposa do COMPRADOR, Sra. **GINA ELIAS PAPILLE BATISTA**, **assina o presente instrumento na condição de concordante e renunciante**, declarando que os recursos financeiros aplicados por SEBASTIÃO LUIZ BATISTA na aquisição do imóvel não se comunicam com ela, já que provém da venda de outro imóvel urbano recebido em herança do falecido JOSÉ LUIZ BATISTA. Ademais, declara que há tempos já se encontra separada de fato do COMPRADOR, restando apenas a regularização da questão através de divórcio, motivo pelo qual, **não possui e não possuíra qualquer direito sobre o referido imóvel ora transacionado**.

2ª/8). Declaram que a **intermediação imobiliária** foi feita exclusivamente pelo Sr. **EDMILSON JOSÉ DE BARROS** (CPF 819.243.999-20), sendo acordado o pagamento R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de comissão pela corretagem, a ser pago da seguinte forma:

- R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cargo dos VENDEDORES, junto com o recebimento da primeira parcela, conforme cláusula 2ª/2).

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o dia 30/03/2022, a cargo dos VENDEDORES.

2ª/9). Em caso de inadimplemento da(s) parcela(s) da comissão de corretagem, incorrerá o devedor em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo TJ-PR, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e custas processuais, a título de **cláusula penal**. E, o mero inadimplemento no pagamento, independentemente de aviso, cobrança ou notificação, de pleno direito constitui em mora o devedor no dia seguinte ao vencimento da obrigação inadimplida, por força do art. 397, *caput*, do Código Civil, sujeitando-o então à cláusula penal.

2ª/10). Ademais, em caso de inadimplemento, poderá o credor EDMILSON JOSÉ DE BARROS valer-se deste instrumento para execução judicial e recebimento da dívida, na forma do art. 784, inciso III, do CPC, dispondo sobre o título executivo extrajudicial, acrescido da respectiva cláusula penal.

**CLÁUSULA TERCEIRA (3ª):**

3ª/1). Tão logo permita a legislação, com a regularização do lote urbano e a respectiva documentação, os VENDEDORES outorgarão escritura pública em favor do COMPRADOR, ficando, por óbvio, as despesas com a escritura de aquisição do imóvel a cargo exclusivo do COMPRADOR (por exemplo: lavratura; impostos de transmissão; registros; averbações; certidões; etc.).

3ª/2). Havendo injustificada recusa quanto à outorga da escritura, os VENDEDORES incorrerão em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da transação, além da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo TJ-PR, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e custas processuais, a título de **cláusula penal**.

*Gina Sebastião*      *Maria Edilson*

**CLÁUSULA QUARTA (4ª):**

4ª/1). Descumpridas disposições ou cláusulas deste contrato, caberá àquele que se sentir prejudicado a sua execução judicial, na forma do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, dispondo sobre o título executivo extrajudicial, acrescido da respectiva cláusula penal.

4ª/2). Os contratantes aceitam os termos e condições deste instrumento, pois de caráter estritamente pessoal, sendo que a tolerância do(s) contratante(s) quanto ao descumprimento de obrigações não significará renúncia ao direito de exigir o seu cumprimento, nem perdão, nem alteração do pactuado.

4ª/3). Este contrato é elaborado em caráter **irrevogável** e irrevogável e em caso de falecimento do(s) contratante(s) não ocorrerá a sua rescisão, cabendo aos herdeiros legais ou sucessores legítimos cumpri-lo fielmente, adotando-se, o basilar princípio da probidade e boa-fé contratual, na forma do art. 422, do Código Civil: "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

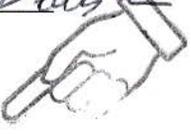
**CLÁUSULA QUINTA (5ª):**

5ª/1). Elegem o foro da Comarca de Assis Chateaubriand-PR para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste instrumento, renunciando a outro foro ainda que revestido de privilégio.

5ª/2). Estando de acordo com as cláusulas e condições, lavram o presente com 3 (três) laudas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinado pelas partes, pelo terceiro intermediário, pela anuente renunciante, na presença de duas testemunhas infra, para os mesmos fins e jurídicos efeitos.

Tupãssi-PR, 03 de setembro de 2021.

COMPRADOR:

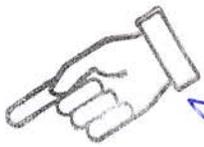
  
  
*Sebastião Luiz Batista*  
**SEBASTIÃO LUIZ BATISTA**

*Gina Elias Papille Batista*  
**GINA ELIAS PAPILLE BATISTA**  
ANUENTE - RENUNCIANTE

VENDEDORES:

  
*Maria Mendes da Silva*  
**MARIA MENDES DA SILVA**

  
*Silvano Gomes de Oliveira*  
**SILVANO GOMES DE OLIVEIRA**

  
*Edmilson José de Barros*  
**EDMILSON JOSÉ DE BARROS**  
TERCEIRO INTERMEDIÁRIO (CORRETAGEM)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

SERVIÇO DISTRIAL DE TUPÁSSI  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

SERVIÇO DISTRITAL DE TUPÁSSI, COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR  
FONE: (44) 3544-1482

0083nhYDuLuTxPqoqCxtxbofY

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **SEBASTIÃO LUIZ BATISTA, MARIA MENDES DA SILVA, GINA ELIAS PAPILLE BATISTA e EDMILSON JOSÉ DE BARROS. \*0008\***  
F34CJWDH5-1138987-11\*. Dou fé.

Tupássi-PR, 13 de setembro de 2021.

Em Test<sup>o</sup> da Verdade  
Laura Mariana Gobbi Aguerre - Escrevente Substituta



*[Handwritten signature in blue ink]*

SERVIÇO DISTRITAL DE TUPÁSSI, COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR  
FONE: (44) 3544-1482

0083nhYDuLIT2Pqoqscixbofj

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **SILVANO GOMES DE OLIVEIRA. \*0008\* FDIH52J-459366-80\***. Dou fé.  
Tupássi-PR, 13 de setembro de 2021.

Em Test<sup>o</sup> da Verdade  
Laura Mariana Gobbi Aguerre - Escrevente Substituta

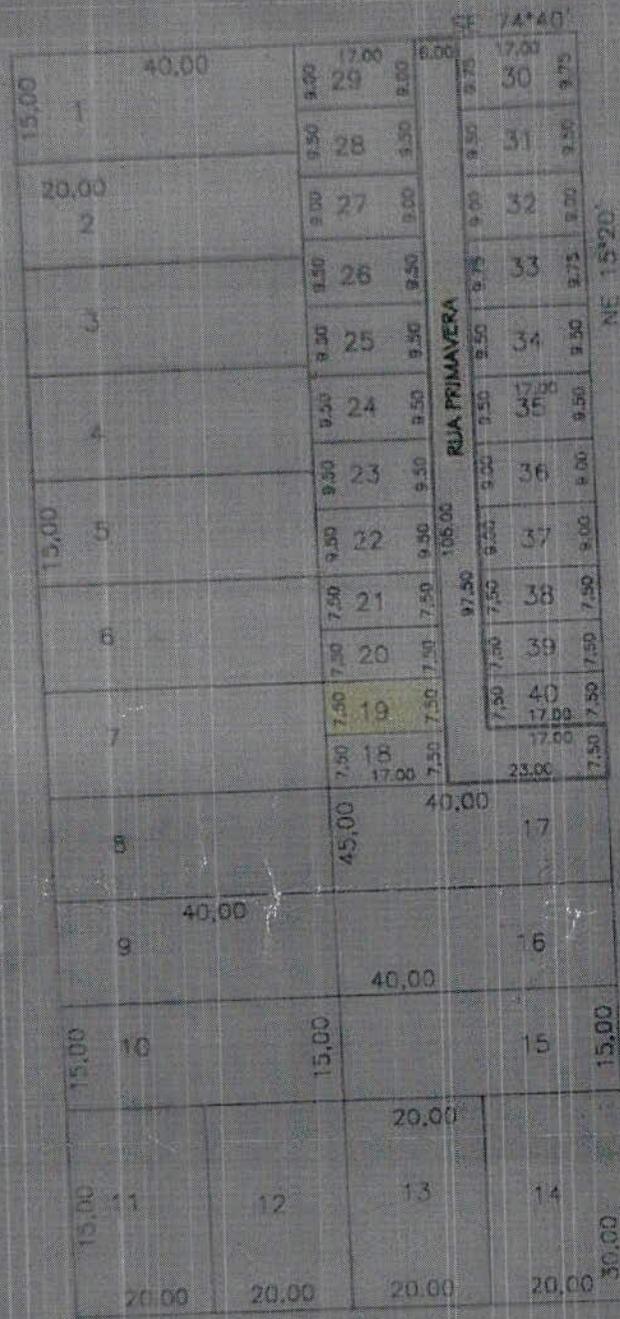


*[Handwritten signature in blue ink]*

RUA DO CEDRO



AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND



RUA DOS MARTINS

RUA DAS PEROBAS

RUA PRIMAVERA  
 ÁREA: 757,50 M²  
 CIDADE DE TUPÁSSEI - MUN. DE TUPÁSSEI - PR.  
 COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR.

RESP. TÉCNICO

VA. DIR. MARTINI  
 ENGRº CIVIL - CREA 17.552-D-PR.

ESCALA

DESENHO

DATA

1/1.000

AGOSTO/2002